

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1139 de 01 / 01 / 96

**DECRETO Nº 8920/96
DE 1º DE JANEIRO DE 1996**

Regulamenta o artigo 22 da Lei nº 4.728/95, fixando normas para execução orçamentária provisória para o exercício de 1996.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 22 da Lei nº 4728, de 21 de julho de 1995,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São José dos Campos não completou o processo de votação do Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 1996 no prazo definido pelo artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996;

CONSIDERANDO que a inexistência de Orçamento provocará diversos prejuízos à população, eis que ficarão inviabilizados serviços públicos essenciais, e

CONSIDERANDO o exposto no parecer nº 35/SAJUR/95,

D E C R E T A:

Art. 1º. Até que seja aprovado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei de Orçamento de 1996, fica autorizada a execução integral da programação prevista no Projeto de Lei nº 202/95, de autoria do Executivo, cuja íntegra é reproduzida neste decreto e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 312.000.000,00 (Trezentos e Doze Milhões de Reais), para a Administração Direta e em R\$ 161.148,00 (Cento e Sessenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 312.161.148,00 (Trezentos e Doze Milhões, Cento e Sessenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais), em valores de agosto de 1995.

01

cont. do DECRETO Nº 8920/96 - fls. 02

Art. 2º. Fica a Poder Executivo autorizado a atualizar em janeiro de 1996, a receita prevista e a despesa fixada para o exercício de 1996, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ocorrida no período compreendido entre agosto de 1995 e janeiro de 1996, conforme determinado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei 4728, de 21 de julho de 1995, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 1º - Durante a execução orçamentária, os saldos serão mensalmente atualizados pela variação do IGP-M, incluindo-se também os valores empenhados e não liquidados até o último dia do mês anterior.

§ 2º - No caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os saldos por índice substituto adotado e/ou utilizado pelo Governo Federal.

§ 3º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da Lei 4.320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36 e 23/91, Portaria 472 de 21/07/93 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 Receita Tributária	64.423.000,00
1.2 Receita Patrimonial	11.770.000,00
1.3 Transferências Correntes	209.619.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	<u>8.915.500,00</u>
S U B T O T A L	294.727.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
2.1 Operação de Crédito	17.000.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	241.000,00
2.3 Transferências de Capital	<u>31.500,00</u>
S U B T O T A L	17.272.500,00
T O T A L G E R A L	312.000.000,00

g

cont. do DECRETO Nº 8920/96 - fls. 03

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

	R\$
• Recursos Próprios	120.000,00
• Recursos do Tesouro Municipal	<u>8.980.170,00</u>
S U B T O T A L	9.100.170,00

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

	R\$
• Recursos Próprios	41.848,00
• Recursos do Tesouro Municipal	<u>4.425.152,00</u>
S U B T O T A L	4.467.000,00

TOTAL GERAL 312.161.848,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para cultura conforme prevê a Lei Complementar 094/93 de 13 de dezembro de 1993 fica fixado em R\$ 802.000,00 (Oitocentos e Dois mil reais).

Art. 4º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF n. 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 23/91, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

	R\$
Câmara Municipal	6.758.860,00
Gabinete do Prefeito	2.565.159,00
Secretaria Governo	3.393.559,00
Secretaria Assuntos Jurídicos	1.438.329,00
Secretaria de Administração	14.417.464,00
Secretaria da Fazenda	4.484.842,00
Secretaria Planej. Meio Amb.	1.631.514,00
Secretaria Obras	11.937.533,00
Secretaria de Educação	57.287.533,00
Secretaria Esportes	5.233.236,00
Secretaria Desenvolvimento. Social	6.820.199,00
Secretaria Serviços Municipais	30.391.088,00
Secretaria de Saúde	69.740.035,00
Secretaria de Transportes	27.745.472,00
Encargos de Assistência Social	3.498.744,00
Encargos Gerais Município	34.275.474,00
Encargos da Dívida. Pública	16.975.637,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	298.594.678,00

ny

cont. do DECRETO Nº 8920/96 - fls. 04

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	R\$
Fundação Hélio A. Souza - FUNDHAS	8.980.170,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	4.425.152,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.405.322,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	312.000.000,00

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

-
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	R\$
01- Legislativa	5.295.260,00
03- Administração e Planejamento	68.899.238,00
04 - Agricultura	50.000,00
06- Defesa Nac. e Seg. Pública	3.934.232,00
08- Educação e Cultura	75.936.091,00
10- Habitação e Urbanismo	37.638.988,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	150.000,00
13- Saúde e Saneamento	75.384.765,00
14- Trabalho	8.547.901,00
15- Assistência e Previdência	23.798.053,00
16- Transportes	12.365.472,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	312.000.000,00

- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	R\$
08- Educação e Cultura	161.848,00
TOTAL GERAL	312.161.848,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 3.113.700,00 (Três Milhões, Cento e Treze Mil e Setecentos Reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º . O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 39.206.250,00

MJ

cont. do DECRETO Nº 8920/96 - fls. 05

(Trinta e Nove Milhões, Duzentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) assim discriminadas:

	R\$
1 - Administração e Planejamento	3.756.400,00
2 - Assistência	2.266.000,00
3 - Previdência	33.152.850,00
4 - Trabalho	<u>31.000,00</u>
TOTAL	39.206.250,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo fundamentado no parágrafo único do artigo 3º, da lei 4728/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autorizada a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1996, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares, criando, se necessário, elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 8º. - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1996 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo, conforme autoriza o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 4728/95.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e do superávit financeiro apurado em balanço, excetuando-se dessa autorização as suplementações por excesso de arrecadação, as quais só poderão ser efetuadas através de lei específica, acompanhada de demonstrativo detalhado do efetivo excesso das receitas previstas para o exercício.

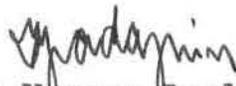
Art. 12. As prerrogativas de que tratam os artigos 8º e 9º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 4728/95 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 1996 até a aprovação de Projeto de Lei que disponha sobre orçamento para o exercício de 1996.

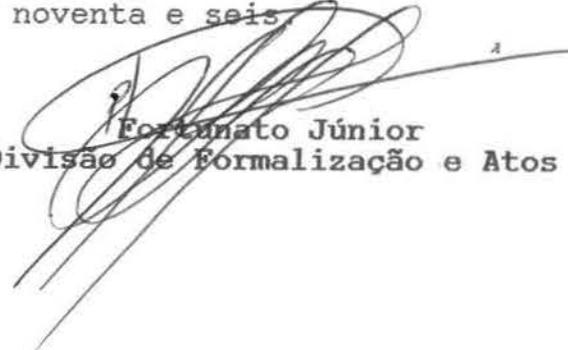
M

cont. do DECRETO Nº 8920/96 - FLS. 06

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de janeiro
de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de
hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos